



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.745 - DOURADOS, MS - SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2022 - 23 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº443 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

*“Regulamenta o § 3º do art. 92 da Lei Orgânica do Município que trata da aposentadoria de servidor com deficiência segurado do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Dourados/MS - Previd.”*

O Prefeito Municipal de Dourados faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar regulamenta a concessão de aposentadoria de servidor público com deficiência segurado do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata o § 3º do art. 92 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata esta Lei Complementar, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. Segurado com deficiência é pessoa com deficiência abrangida por RPPS.

Art. 3º. A adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria voluntária ao segurado com deficiência está condicionada à comprovação das condições a que se refere o art. 2º na data de entrada do requerimento ou na data de aquisição do direito ao benefício.

#### Seção I

Requisitos e critérios diferenciados

Art. 4º. O segurado com deficiência do RPPS, será aposentado voluntariamente, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jessica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Lilliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Lauro Maymone Coelho Netto	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Ademar Roque Zanatta	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Daniela Weiler Wagner Hall	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Everson Leite Cordeiro	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior (Interino)	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Romualdo Diniz Salgado Junior	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Raphael da Silva Matos	3411-7760

#### Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E  
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: [diariosegov@dourados.ms.gov.br](mailto:diariosegov@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

## LEIS

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;  
 II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;  
 III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou  
 IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos na condição de segurado com deficiência.

Parágrafo único. O tempo mínimo de contribuição previsto nos incisos I a III do caput deve ser cumprido na condição de pessoa com deficiência, conforme o grau especificado, e, no inciso IV do caput, independentemente do grau de deficiência, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 3º.

Art. 5º. Se a condição de pessoa com deficiência sobrevier à filiação nos diversos regimes de previdência social, ou se houver alteração do grau de deficiência, os parâmetros mencionados nos incisos I, II e III do caput do art. 4º serão proporcionalmente ajustados conforme as tabelas abaixo, considerando-se o número de anos de exercício de atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observando-se o correspondente grau de deficiência preponderante:

MULHER			
TEMPO A AJUSTAR	MULTIPLICADORES		
	Para 20 anos (Deficiência Grave)	Para 24 anos (Deficiência Moderada)	Para 28 anos (Deficiência Leve)
De 20 anos	1,00	1,20	1,40
De 24 anos	0,83	1,00	1,17
De 28 anos	0,71	0,86	1,00
De 30 anos	0,67	0,80	0,93
HOMEM			
TEMPO A AJUSTAR	MULTIPLICADORES		
	Para 25 anos (Deficiência Grave)	Para 29 anos (Deficiência Moderada)	Para 33 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	1,00	1,16	1,32
De 29 anos	0,86	1,00	1,14
De 33 anos	0,76	0,88	1,00
De 35 anos	0,71	0,83	0,94

Parágrafo único. O grau de deficiência preponderante será aquele em que o segurado cumpriu mais tempo de contribuição, antes de ajustado, e servirá como parâmetro para definir o tempo mínimo necessário para a aposentadoria voluntária dos incisos I, II e III do caput do art. 4º.

Art. 6º. Poderá ser realizada a conversão em tempo com deficiência do tempo em que o segurado exerceu, inclusive como pessoa com deficiência, atividades sujeitas a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, que fundamentam a concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se resultar mais favorável ao segurado, conforme as tabelas abaixo:

MULHER			
TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES		
	Para 20 anos (Deficiência Grave)	Para 24 anos (Deficiência Moderada)	Para 28 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	0,80	0,96	1,12
HOMEM			
TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES		
	Para 25 anos (Deficiência Grave)	Para 29 anos (Deficiência Moderada)	Para 33 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	1,00	1,16	1,32

**LEIS**

Art. 7º. Na concessão da aposentadoria a que se refere o inciso IV do caput do artigo 4º, o tempo mínimo de contribuição exigido deve ser apurado sem o ajuste ou conversão de tempo de que tratam os artigos 5º e 6º, respectivamente, e inteiramente cumprido na condição de pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Para a aposentadoria por idade concedida à pessoa com deficiência, será assegurada, exclusivamente para fins de cálculo do valor dos proventos, a conversão do período de exercício de atividade sujeito a condições especiais que prejudiquem a sua saúde ou a sua integridade física, na forma do artigo 6º, cumprido na condição de pessoa com deficiência até 13 de novembro de 2019.

Art. 8º. A redução de tempo de contribuição prevista nos incisos I, II e III do caput do art. 4º não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física a que se refere o artigo 6º.

**Seção II****Avaliação e comprovação da deficiência**

Art. 9º. A avaliação da deficiência no município de Dourados/MS será médica e funcional, por meio de perícia oficial que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau, no correspondente período de filiação ao respectivo RPPS, e de exercício das suas atribuições na condição de segurado com deficiência.

§ 1º. A avaliação do segurado no período de sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS compete à perícia própria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 2º. Para efeito da avaliação médica e funcional de que trata o caput, o Município utilizará, para fins de integração normativa, a disciplina vigente a esse respeito para o RGPS.

Art. 10. A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência, filiado a RPPS, não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

Art. 11. Aplica-se ao segurado com deficiência a contagem recíproca do tempo de contribuição nessa condição relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS, a regime de previdência militar ou ao Sistema de Proteção Social dos Militares, devendo os regimes compensar-se financeiramente, na forma de regulamentação específica.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no caput, o tempo de contribuição com deficiência em outro regime ou no Sistema de Proteção Social dos Militares deverá ser comprovado, respectivamente, mediante Certidão de Tempo de Contribuição – CTC emitida pelo regime previdenciário de origem ou Certidão de Tempo de Serviço Militar, devendo estar identificados os períodos com deficiência e seus graus.

**Seção III****Cálculo e reajuste dos proventos**

Art. 12. No cálculo dos proventos de aposentadoria do segurado com deficiência de que trata o artigo 2º, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, aplicando sobre este valor os seguintes percentuais:

I – 100% (cem por cento), para os casos dos incisos I, II e III do caput do artigo 4º; ou

II – 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso do inciso IV do art. 4º do caput.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º No cálculo dos proventos de aposentadoria especial do segurado com deficiência aplica-se ainda o disposto nos §§2º, 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§5º Os proventos calculados conforme o disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o RGPS.

**Seção IV****Disposições Finais**

Art. 13. Quando o servidor com deficiência cumprir todos os requisitos de uma das espécies de aposentadoria estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 108 de 27 de dezembro de 2006, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Dourados/MS, fica garantida a espécie de aposentadoria que lhe seja mais vantajosa, não sendo obrigatória a aplicação das opções apresentadas nesta Lei Complementar.

Art. 14. As regras de pagamento e de recolhimento das contribuições previdenciárias da aposentadoria de pessoa com deficiência obedecerão aos artigos 16 a 24 da Lei Complementar municipal nº 108/2006.

Art. 15. Esta lei não se aplica para conversão do tempo cumprido pelo segurado com deficiência em tempo de contribuição comum, inclusive para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição.

Art. 16. Esta Lei não será aplicada para reconhecimento de tempo de contribuição exercido na condição de pessoa com deficiência com o objetivo de instruir futuro pedido de aposentadoria voluntária.

**LEIS**

Art. 17. Fica criada a alínea 'f' no inciso I e o parágrafo único ambos no art. 42 da Lei Complementar nº 108 de 27 de dezembro de 2006, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Dourados/MS e dá outras providências, com as seguinte redação:

Art. 42. (...)

I - (...)

f) aposentadoria voluntária de servidor com deficiência (...)

Parágrafo único. O benefício de que trata a alínea 'f' do inciso I deste artigo será regulamentada em lei própria.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 22 de setembro de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 444 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.*****“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal de Saúde do Município de Dourados.”***

O Prefeito Municipal de Dourados faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Municipal de Saúde de Dourados, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde, constituindo-se em espaço estratégico e democrático de comunicação entre o cidadão e os gestores do Sistema Único de Saúde no município, relativo aos serviços prestados, visando fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Dourados.

Art. 2º. São objetivos a serem alcançados pela Ouvidoria Municipal de Saúde:

- I - Ampliar a participação dos cidadãos na gestão do SUS;
- II - Possibilitar a instituição contínua da qualidade das ações e dos serviços prestados;
- III - Subsidiar a gestão nas tomadas de decisões e na formulação de políticas públicas de saúde.

Art. 3º. A Ouvidoria Municipal da Saúde de Dourados é uma instância de caráter permanente da defesa do direito dos(das) cidadãos(ãs) de serem ouvidos e terem suas manifestações pessoais e coletivas tratadas adequadamente no âmbito do SUS, procurando ampliar os meios de interação com seus usuários por meio dessas instâncias, junto ao Governo Municipal, ampliando os canais de comunicação direta entre a população e a administração pública.

Art. 4º. À Ouvidoria Municipal da Saúde de Dourados compete:

- I - Receber e registrar sugestões, reclamações, elogios e denúncias provenientes de usuários dos serviços públicos de saúde, bem como dos serviços prestados pelas entidades privadas parceiras da Administração Pública;
- II - Promover ações necessárias à apuração da procedência das denúncias, reclamações e queixas recebidas, encaminhando-as aos órgãos e áreas técnicas competentes;
- III - Acompanhar e monitorar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;
- IV - Cobrar respostas das unidades administrativas e técnicas a respeito das demandas a elas encaminhadas e levar ao conhecimento do gestor do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos.
- V - Manter e disponibilizar documentação atualizada relativa a todas as demandas registradas na Ouvidoria de Saúde;
- VI - Formular e encaminhar as respostas aos cidadãos acerca de suas manifestações;
- VII - Elaborar e divulgar relatórios trimestrais e anuais sobre os atendimentos efetuados na Ouvidoria Municipal de Saúde e conclusões alcançadas nas demandas e enviar prioritariamente ao Secretário da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e à Comissão de Higiene e Saúde do Poder Legislativo;
- VIII - Sistematizar as demandas que recebe, de forma a possibilitar a elaboração de indicadores abrangentes que podem servir de suporte estratégico à tomada de decisão no campo da gestão da saúde, contribuindo efetivamente para o aperfeiçoamento gradual e constante dos serviços públicos de saúde.
- IX - Divulgar a Ouvidoria Municipal de Saúde por meio de ações com o objetivo de informar e dar conhecimento sobre sua atuação à população em geral;
- X - Realizar outras atividades correlatas.

§ 1º. As manifestações, sendo elas sugestões, solicitações, informações, reclamações, elogios e denúncias poderão ser verbais ou escritas, através de carta, formulário web, e-mail, telefone e correspondência oficial.

§ 2º. As manifestações realizadas na sede da Ouvidoria Municipal da Saúde, serão lançadas no sistema, emitido protocolo para os encaminhamentos devidos.

Art. 5º. A Ouvidoria Municipal da Saúde de Dourados será gerida pelo Ouvidor Municipal da Saúde, dotado de autonomia e independência na execução de suas tarefas.

§ 1º. O Ouvidor Municipal da Saúde será escolhido por meio de eleição, a ser regulamentada pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. O Ouvidor terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição

§ 3º. O Ouvidor será escolhido dentre os servidores efetivos e estáveis, lotado em cargo de nível médio ou superior, na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º. A função de Ouvidor será remunerada mediante gratificação específica criada para a função, não cumulativa com gratificação por função de confiança ou cargo comissionado.

**LEIS**

§ 5º. Estarão aptos a votar os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, os Conselheiros eleitos do Fórum dos Usuários do Conselho Municipal de Saúde e os Conselheiros eleitos dos Conselhos Gestores Locais da Saúde, sendo admitido um único voto, ainda que o votante faça parte de mais de um órgão.

§ 6º. Em caso de renúncia ou perda de mandato, após processo administrativo disciplinar transitado em julgado, nova eleição deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, pelo Conselho Municipal de Saúde, devendo nesse período as atividades de Ouvidor Municipal de Saúde serem executadas por Assistente Administrativo lotado na Ouvidoria Municipal de Saúde

Art. 6º. Compete ao Ouvidor Municipal da Saúde:

- I - Requisitar informações, documentos e Pareceres Técnicos essenciais à instrução dos registros da Ouvidoria;
- II - Recomendar a adoção de providências e modificações de procedimentos à área técnica da Saúde Municipal de para melhoria e aperfeiçoamento da qualidade da prestação do serviço público;
- III - Propor estudos e eventos ao Secretário Municipal de Saúde;

Art. 7º. As sugestões, solicitações, informações, reclamações, elogios e denúncias deverão conter identificação completa do usuário, do órgão público, da entidade reclamada, além do histórico dos fatos e o pedido ou resultado esperado.

Parágrafo único. A Ouvidoria Municipal de Saúde de Dourados garantirá, sempre que solicitado, o anonimato do cidadão e o sigilo da fonte, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

Art. 8º. As manifestações deverão conter a causa de pedir, ficando a legitimidade das partes envolvidas a ser apreciada pela Ouvidoria Municipal de Saúde de Dourados, bem como seu fundamento legal, assim como seu nexo causal.

§ 1º. Manifestações sigilosas e anônimas serão acolhidas, contudo, a falta de informações suficientes ao seu processamento, poderá impossibilitar a apuração pelo órgão responsável.

I - Sigilosa é aquela em que constam os dados pessoais do cidadão, com solicitação de que ela seja resguardada, caso em que a Ouvidoria se compromete a mantê-la em sigilo, não a revelando aos corresponsáveis pela resposta à manifestação;

II - Anônima é aquela em que não constam dados pessoais do cidadão capazes de identificá-lo.

§ 2º. Verificada a presença das condições que viabilizam o recebimento da manifestação do usuário, a Ouvidoria encaminhará as manifestações para apuração e averiguação às áreas técnicas e/ou órgão reclamado, que ao tomar ciência da manifestação, a responderá no prazo estabelecido, e deverá adotar as providências pertinentes.

§ 3º. A notificação da área técnica ou órgão reclamado poderá ser reiterada com vistas à solução do registro.

§ 4º. Não havendo manifestação conclusiva após a reiteração da notificação, será oficiado o superior hierárquico imediato responsável, devendo a omissão constar dos relatórios de que trata o inciso VIII do art. 4º desta lei.

§ 5º. A Ouvidoria poderá apoiar os processos de trabalho enquanto canal de escuta e coleta de informações, sendo vedada a sua participação direta na apuração ou na averiguação de denúncias.

Art. 9º. O prazo para a conclusão das demandas são aqueles configurados no Sistema Ouvidor SUS, conforme lei federal.

Parágrafo único. O prazo para complementação de informação é de 30 dias, quando for o caso, após o qual será arquivado pelo sistema.

Art. 10. As conclusões alcançadas, devidamente fundamentadas, serão encaminhadas aos usuários via contato telefônico e e-mail, sendo que o próprio sistema no ato de registro de uma manifestação encaminha ao e-mail do cidadão o protocolo, login e senha para acompanhar sua manifestação.

Art. 11. Considera-se sugestão ou elogio a manifestação do usuário que apresente contribuição ou demonstração de satisfação espontânea, ou insatisfação que, necessariamente contém um requerimento de atendimento ou acesso às ações e aos serviços de saúde.

Parágrafo único. Considera-se informação, manifestação na qual o cidadão busca informações ou faz questionamentos a respeito de ações, programas, doenças, assistência à saúde ou do SUS.

Art. 12. Considera-se reclamação a manifestação do usuário que contenha notícia de lesão ou ameaça ao direito, ou relato de insatisfação em relação às ações e aos serviços de saúde, sem conteúdo de requerimento.

Parágrafo único. A reclamação será arquivada se não se revestir dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 13. Considera-se denúncia a manifestação com notícia ou indício de irregularidade grave envolvendo servidores da administração pública municipal e/ou empresas públicas ou privadas ou prestador de serviço particular que esteja vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, e será cadastrada sob anonimato.

Art. 14. As autoridades de saúde das esferas Estadual e Federal deverão, obrigatoriamente, ser comunicadas, nos casos de manifestações que guardem interface com as respectivas instâncias gestoras.

Art. 15. As sugestões, elogios, reclamações, solicitações, informações e denúncias serão registradas em banco de dados informatizado, recebendo número sequencial a cada exercício, e a devida distribuição conforme a sua natureza e/ou órgão reclamado de acordo com a Classificação e Tipificação existente no Sistema Informatizado Ouvidor SUS.

§ 1º. Compete a Ouvidoria Municipal de Saúde de Dourados manter o banco de dados informatizado devidamente atualizado respondendo pela sua integridade, confidencialidade e equidade, com estreita observância dos princípios legais que regem os atos administrativos.

§ 2º. Os interessados poderão acompanhar o andamento da manifestação através de contato telefônico, por meio do número do protocolo ou outro meio instituído para esse fim específico.

Art. 16. A Ouvidoria pode atender ao público externo e ao público interno:

**LEIS**

I - Público externo são os cidadãos e as entidades civis, os usuários ou não das atividades e dos serviços de saúde prestados pelo órgão ou entidade integrante do SUS.

II - O público interno são os gestores e os servidores do órgão/entidade.

Parágrafo único. As demandas do público interno devem receber tratamento igual às demandas recebidas do público externo: devem ser analisadas e encaminhadas à unidade responsável para análise, providências e resposta ao interessado.

Art. 17. Os gestores de saúde deverão utilizar os dados dos serviços de ouvidoria como ferramenta para o estabelecimento de estratégias da melhoria das ações e dos serviços de saúde prestados pelo SUS no município de Dourados.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde propiciará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento da Ouvidoria Municipal da Saúde de Dourados.

Art. 19. Fica criado o inciso II.A no art. 62 da Lei Complementar nº 310, de 29 de março de 2016 com a seguinte redação:

Art. 62. (...)

(...)

II.A. gratificação especial de Ouvidoria, devida ao servidor efetivo e estável, eleito, conforme regulamento, para exercício da função eletiva de Ouvidor Municipal de Saúde, em valor equivalente a 50% da remuneração do cargo em comissão de símbolo DGA-03, não cumulativa com gratificação por função de confiança.

(...)

Art. 20. Esta lei será regulamentada no que couber, entrando em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 26 de setembro de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 445 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Cria dispositivos na Lei Complementar nº 310, de 29 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de servidores da Prefeitura Municipal de Dourados - PCCR dos Servidores da Administração Geral do Município de Dourados, fixa vencimentos e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados o inciso XIV, e o § 9º no art. 62, da Lei Complementar nº 310, de 29 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de servidores da Prefeitura Municipal de Dourados - PCCR dos Servidores da Administração Geral do Município de Dourados, fixa vencimentos e dá outras providências, com as seguintes redações:

Art. 62. (...)

(...)

XIV. gratificação especial de equipe de assistência às pessoas privadas de liberdade: será devida ao servidor com um cargo público, com carga horária de 20 ou 30 horas semanais, em exercício de atribuições nas Equipes de Atenção Primária Prisional no Município (eAPP), em percentual equivalente a 1/3 (um terço), calculado sobre o vencimento-base.

(...)

§ 9º. A gratificação especial de assistência às pessoas privadas de liberdade não será devida a servidor que não estiver no efetivo exercício do cargo e função numa das Equipes de Atenção Primária Prisional, bem como não será cumulativa, concorrente e ou concomitantemente, com as referidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 26 de setembro de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município



**LEIS****Republica-se por incorreção****LEI Nº 4.912 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**“Reconhecer no âmbito do Município o risco da atividade profissional exercida por vigilantes de empresas de segurança privada e/ou possuidoras de serviços orgânicos de segurança privada e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins de exercício de direitos previstos em Lei, fica reconhecido no Município o risco da atividade profissional exercida por vigilantes de empresas de segurança privada e/ou possuidoras de serviços orgânicos de segurança privada.

Art. 2º. No Dia Municipal do Vigilante Patrimonial instituído pela Lei 4.692 de 15 de outubro de 2021, fica autorizada a realização de eventos públicos e privados no Município, que fomentem, valorizem e divulguem atividades de esclarecimentos das leis e normativas aplicáveis aos profissionais vigilantes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados, 22 de setembro de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**LEI Nº. 4.914, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.**

**“Cria e altera dispositivos na Lei Municipal nº 3.180, de 03 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a posse responsável, o bem-estar animal, o controle de natalidade e a proteção de populações animais no Município de Dourados.”**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados e acrescidos dispositivos ao art. 34 da Lei nº 3.180, de 03 de dezembro de 2008, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 34. (...)

I - Privar o animal das suas necessidades básicas mantendo em lugares anti-higiênicos ou que lhes dificultem a respiração, o movimento e/ou descanso, ou os privem de ar ou luz;

II - Lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;

III - Golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido animal, exceto a castração ou operações realizadas em benefício da saúde e bem-estar do animal;

IV - Realizar cirurgias estéticas que submetam os animais domésticos a crueldade, realizadas para satisfazer padrões de raça e sentimentos pessoais;

V - Abandonar o animal sadio, doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar tudo o que humanitariamente possa lhe prover, inclusive assistência veterinária;

VI - Obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento;

VII - Criar, manter ou expor animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;

VIII - Utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX - Provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;

X - Deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária e recomendada por médico veterinário;

XI - Abusar sexualmente de animal;

XII - Promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;

XIII - Abater para o consumo ou fazer trabalhar animais em período adiantado de gestação;

XIV - Utilizar em serviço animal cego, ferido, enfermo, extenuado ou desferrado;

XV - Prender animais atrás dos veículos ou atados a caudas de outros, ou promover qualquer tipo de transporte que resulte em sofrimento para o animal;

XVI - Manter animal preso juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;

XVII - Utilizar equinos ou muares de sela em longas caminhadas sem estarem devidamente preparados sendo submetidos a esforços excessivos superiores às suas condições físicas através de castigos que podem levar a exaustão e morte;

XVIII - Submeter através de castigos físicos, equinos ou muares de tração (charretes ou similares) a esforços excessivos em locais de aclave acentuado com excesso de peso nas charretes ou similares;

XIX - Utilizar animais desferrados em longas caminhadas em piso de asfalto ou pedra;

XX - Privar o animal de água, alimentação e cuidados necessários ao seu bem-estar;

XXI - outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário.

Art. 2º. Fica alterado o inciso I e acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 84 da Lei nº 3.180, de 03 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

Art. 84. (...)

I - Multa de R\$ 100,00 a R\$ 4.000,00

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

§ 1º. A multa será de R\$ 100,00 a R\$ 10.000,00 em caso de maus-tratos que acarretem óbito do animal.

§ 2º. As despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes de maus-tratos de que trata o caput serão de responsabilidade do infrator, na forma do Código Civil e na Lei Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2021.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Dourados, 26 de setembro de 2022.

**Alan Aquino Guedes Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**LEIS****LEI Nº. 4.915, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.****“Dispõe sobre denominação de Rua.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Dourados aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Erminha Ricardo Ribeiro a Rua Projetada 01, em toda sua extensão, localizada no loteamento Chácara Trevo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Dourados, 26 de setembro de 2022.

**Alan Aquino Guedes Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**DECRETOS****DECRETO Nº1.669, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.****“Designa servidores para compor o Comitê Gestor do Plano Anual de Contratações da Prefeitura Municipal de Dourados”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o disposto no inciso IV do art. 3º e nos artigos 8º, 10 e 11 do Decreto nº 788, de 09 de novembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor o Comitê Gestor do Plano Anual de Contratações da Prefeitura Municipal de Dourados, conforme segue:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica:

Titular: Luis Carlos Silva Villalba – matrícula: 114773449-4;

Suplente: Roberta da Silva Rodrigues – matrícula: 114775808-3

II. Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Miriam Yumi Joboji – matrícula: 114763296-1

Suplente: Tammi Juliene Leite de Aguiar – matrícula: 114771796-2.

III. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Vanusa de Carvalho Campos Cássio – matrícula: 114774982-1

Suplente: Almir Rodrigues Caires – matrícula: 79281-1.

IV. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Jean Afonso Borges de Melo Guerra – Matrícula: 114776557-1

Suplente: Eduardo Menezes Correia – Matrícula: 114763340-1

V. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Jorge Paulino Grosch – Matrícula: 114761868-3

Suplente: Marcelo Flegr – Matrícula: 114764624-7

VI. Representantes do Núcleo de Planejamento da Central de Compras - SEMAD:

Titular: José Othawio Dutra – matrícula: 114764209-2

Suplente: Marise Helena Nunes Alonso – matrícula: 114774703-1

VII. Representantes do Departamento de Tecnologia da Informação - SEMAD:

Titular: Tatiane Cimara Araujo Ikeda – Matrícula: 114762949-1

Suplente: Andre Majela Pupin – Matrícula: 114767004-5

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 23 de setembro de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município



**DECRETOS****DECRETO Nº 1.670, 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a homologação do deferimento da Progressão Funcional por Tempo de Serviço de Servidor Público Municipal de Carreira da Procuradoria Geral do Município de Dourados”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no Art. 54 da Lei Complementar nº 309, de 29 de março de 2016;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica homologada a Progressão Funcional da servidora pública municipal Lourdes Peres Benaduce, conforme segue abaixo.

<b>MATRICULA</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>CLASSE ANTERIOR</b>	<b>CLASSE ATUAL</b>	<b>A PARTIR</b>
81171-2	Lourdes Peres Benaduce	Procurador Municipal	1ª Classe	Classe Especial	16/09/2022

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 16/09/2022.

Dourados (MS), 23 de setembro de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 1.673, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Nomeia em substituição os membros do Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam nomeados, em substituição, os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD, para o biênio 2021 à 2023, juntamente com os membros nomeados pelo Decreto nº 340, 10 de maio de 2021:

I. Órgãos de Segurança:

a) Representantes da Delegacia de Atendimento à Infância e Juventude de Dourados/DAIJI:

Titular: Vinicius Benites de Souza Lima em substituição à José Carlos Almussa Junior;

Suplente: Kátia Arriero Soares em substituição a Gabriel Desterro e Silva Pereira

II. Poder Executivo Municipal:

a) Representante da Fundação de Esportes - FUNED:

Titular: Maria Aparecida Barros Vágula em substituição à Henrique Maia Bezerra;

Suplente: Daiane Marilu Ranzi Dias em substituição a John Lenos Santos da Silva

Art. 2º Fica criado o inciso IX, no art. 1º do Decreto nº 340, 10 de maio de 2021, conforme segue:

Art. 1º ...

...

IX. Outros órgãos públicos:

a) Representantes da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul:

Titular: Bruno Bertoli Grassani;

Suplente: Ligiane Cristina Motoki

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 15 de setembro de 2022.

Dourados, 26 de setembro de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**DECRETOS****DECRETO Nº 1.674 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Autoriza a realização de Licitação do tipo Menor Preço”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

Considerando, o disposto no art. 45, § 4º da Lei nº. 8.666/93;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica autorizada a aquisição por “menor preço” na modalidade Pregão, Protocolo Eletrônico nº 022/2022/PreviD, Processo de Licitação nº 022/2022/PreviD para aquisição de bens de informática abaixo relacionados para atender ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PreviD:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTDADE</b>
Desktop Compacto Alto Desempenho - Frete Incluso	Unid.	60

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 27 de setembro de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 1.675 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Altera indicação de endereço da Escola Municipal Fazenda Miya”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. A Escola Municipal Fazenda Miya, passa a constar com o seguinte endereço: Fazenda Miya, Guassu s/n – Zona Rural, Distrito do Guassu.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 27 de setembro de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 1.677, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a designação de servidor para responder, interinamente, pela Secretaria Municipal de Planejamento”.*

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

Considerando as férias do Secretário Municipal de Planejamento no período de 16 a 30 de setembro.

**D E C R E T A:**

Art.1º. Fica a senhora Adriana Benício Toneloto Galvão, pelo período de 16 a 30 de setembro de 2022, designada para substituir interinamente o Secretário Municipal de Planejamento com a competência de ordenadora de despesas da sua pasta, do Fundo Municipal de Urbanização e do Fundo Municipal de Saneamento de Dourados ficando autorizada a assinar empenhos, ordens de pagamento e contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de setembro de 2022.

Dourados (MS), 28 de setembro de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**DECRETOS****DECRETO Nº 1.678, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Antecipa ponto facultativo nas repartições pública do Poder Executivo Municipal na data mencionada”.*

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o art. 276 da Lei Complementar nº 107 de 27 de dezembro de 2006 consagra o dia 28 de outubro ao servidor público;

Considerando o feriado estadual do dia 11 de outubro – criação do Estado e o feriado nacional do dia 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, no dia 10 de outubro de 2022, (segunda-feira) em comemoração ao dia do servidor público.

Parágrafo único: Haverá expediente normal nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta no dia 28 de outubro de 2022, em virtude da antecipação das comemorações do dia do servidor público para a data de 10 de outubro de 2022.

Art. 2º. Os serviços considerados essenciais funcionarão normalmente durante o período indicado no artigo 1º desse Decreto, sem qualquer pagamento adicional aos servidores lotados nestes órgãos.

Parágrafo Único. A Rede Municipal de Ensino funcionará de acordo com o calendário próprio.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 28 de setembro de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**EDITAIS**

**DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2022**

Por estarem em lugar incerto e desconhecido, ou, por não terem sido encontrados no endereço declarado, por este EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, ficam os contribuintes proprietários de imóveis urbanos abaixo relacionados, NOTIFICADOS para quitar seus débitos no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste Edital, sob pena de serem cobrados judicialmente via ação de execução fiscal.

N.Processo	Débito / Contribuinte	Bairro	Quadra	Lote	Inscricao
000077/21	ACRISIO JOSE MARIANO	CAMPO DOURADO	J	32	00048205180000-4
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 596,76				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 666,42				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 656,42				
000492/21	ACRISIO JOSE MARIANO	ESTRELA PORA	10	4	00042722100000-0
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 228,96				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 229,34				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 225,41				
000709/21	ARLITO RIBEIRO DE SOUZA	LONDRINA - JD	16	13	00042231130000-2
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 807,31				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 796,58				
000730/21	ATHAYDE MACIEL DA CRUZ	CHACARA DOS CAIUAS	8	4	00023324010000-9
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 2.472,59				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 2.449,46				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 2.426,98				
001192/21	CLEBER ELIVAN SIQUEIRA SILVA	GUARANI - VILA	6	11 e 13	00060216200402-2
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 564,51				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 564,12				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 556,59				
001206/21	CLEONICE FELIX DA SILVA SANTOS	ESPERANCA - VILA	7	12	00022304050000-6
	Saldo Parcelamento - 2018 - 714,93				

## EDITAIS

	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 1.094,99				
001236/21	CONSTRUMAT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	CAMPO DOURADO	F	2	00048208210000-4
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2018 - 415,02				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2019 - 417,62				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2020 - 407,93				
001244/21	CORPAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	PORTO MADERO	7	7	00016407200000-0
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2018 - 3.653,49				
001245/21	CORPAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	PORTO MADERO	7	8	00016407210000-4
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2018 - 3.653,49				
001247/21	CORPAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	PORTO MADERO	8	10	00016413180000-3
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2018 - 5.199,88				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2019 - 5.194,87				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2020 - 4.607,27				
001252/21	CORPAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	PORTO MADERO	23	14	00015403050000-7
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2018 - 3.653,49				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2019 - 3.649,98				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2020 - 3.605,87				
001262/21	CORPAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	PORTO SEGURO RESIDENCE E RESOR	5	18	00014521070000-5
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2018 - 2.305,53				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2019 - 2.906,79				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2020 - 2.865,68				
001277/21	CORPAL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	CHACARA - PARTE	B	10	00021432029000-2
	DÍVIDA ATV.-AUTO INF - 2020 - 1.729,13				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2020 - 1.199,26				
001707/21	EMPREENDIMENTOS CENTRO OESTE LTDA	JOQUEI CLUBE - JD	25	14	00063902020000-9
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2018 - 263,79				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2019 - 262,69				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2020 - 262,24				
002484/21	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS RECANTO DAS GAIV	NOVO HORIZONTE - JARDIM	46	19	00043804190000-9
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2018 - 804,55				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2019 - 808,30				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2020 - 789,16				
002659/21	ESPOLIO DE MANOEL LOURENCO GONCALVES	SAO CRISTOVAO - JARDIM	6	6	00061162090000-1
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 973,09				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 954,68				
002692/21	ETEVALDO SALES DA SILVA	OURO VERDE - JD	28	P/8	00021612020000-6
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 1.034,91				
	Saldo Parcelamento - 2018 - 5.074,67				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 2.773,76				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 2.737,25				
002709/21	EUSTAQUIO RAMAO OROBA DE AQUINO	CANAA I - JARDIM	17A	12	00033203020000-5
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 254,99				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 255,49				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 251,88				
002725/21	EXPANSAO INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	GIRASSOL - PROL. DO JD	15	01A	00013333061000-0
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2019 - 6.596,63				

## EDITAIS

002804/21	FLAVIO LIMA TERTULINO	ALTOS DO INDAIA	43	13	00010826060000-0
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2018 - 713,77				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2019 - 1.212,45				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2020 - 1.183,74				
002833/21	FRANCISCO DE FREITAS AMORIN	CACHOEIRINHA - VILA	23	20	00044659070000-0
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 626,79				
002958/21	GRACILIANO XIMENES	ARAPONGAS - VL	11	11	00022414110000-1
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 1.765,16				
003015/21	HELVECIO CRISANTO	MARINGA - JD	3	4	00041402040000-0
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 335,70				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 1.703,51				
003395/21	JOAO MOACIR CASTILHO	AGUA BOA - JARDIM	99	19	00045311090000-2
	Saldo Parcelamento - 2018 - 954,50				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 340,58				
	DÍVIDA ATIV.-AUTO INF - 2018 - 579,92				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 342,54				
	DÍVIDA ATIV.-AUTO INF - 2019 - 1.118,88				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 338,00				
003460/21	JORGE FATIMO DE LIMA	PARQUE DO LAGO I - RESIDENCIAL	10	9	00010512160000-6
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 810,86				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 812,37				
003495/21	JOSE ATAIDE	PANAMBI - DIST.	3A	5	04011311325000-9
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2018 - 131,89				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2020 - 131,52				
003496/21	JOSE AUGUSTO SANCHES BICUDO	ROMA II - VILA	13	17	00044759280000-0
	DÍVIDA ATIV.-AUTO INF - 2018 - 1.143,04				
003600/21	JOSE PINTO DE ALMEIDA	CLIMAX - JARDIM	7	22	00010415010000-0
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 986,13				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 987,50				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 975,05				
003646/21	JOSIAS CARMONA	TOSCANA - VILA	6	P/18	00043775150001-6
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 297,78				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 298,20				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 293,57				
003673/21	JUCELIN TIMOTEO TOLENTINO	TERRA ROXA - CONJUNTO HABITACI	19	7	00055306210000-1
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 626,29				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 618,24				
003771/21	LACENIR PERIN DE SOUZA	TERRA ROXA - CONJUNTO HABITACI	22	24	00055303040000-0
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 383,97				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 622,23				
003983/21	LUIZ VALACE DAVI	JOAO PAULO II - JD	6	2	00061105020000-7
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 590,74				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 590,22				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 582,76				
004209/21	MARIA ELENA DOS SANTOS JESUS TOZZO	CANAA III - JARDIM	8	7	00055214220000-4
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 219,21				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 219,83				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 216,10				
004404/21	MICHELI CRISTIANE ABOU HARB	JUAZEIRO - CHACARA	0	3.B	00060436010141-1
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 355,53				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 355,31				

## EDITAIS

	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 350,84				
004520/21	NEDSON DOS SANTOS DE ANDRADE	CHACARAS TREVO	8	B	00048121011148-0
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 350,88				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 351,66				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 346,96				
004732/21	PAULO SERGIO MALVEZI	FRANCISCO ALVES - CEL. JD	5	B	00042312012000-8
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 671,05				
004847/21	RAQUEL MARIA OLIVEIRA E RUTH NEIA OLIV.	LONDINA - JD	7	P/1	00042511100000-0
	DÍVIDA ATV.-AUTO INF - 2018 - 571,52				
004871/21	REINALDO BARBOSA ALVARENGA JUNIOR	BNH IV PLANO (FAZEN- DA AGUA BOA	22	1	00046322010000-8
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 254,92				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 653,79				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 645,36				
004929/21	ROBERTO DIAS MORAIS	SANTO ANDRE - JARDIM	32	23	00052205160000-8
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 629,57				
005029/21	ROSI APARECIDA LOPES FERNANDES	DIOCLECIO ARTUZI I - RESIDENCI	13	20	00059613030000-0
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 205,68				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 206,47				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 204,03				
005131/21	SALVADOR ORTEGA ORTEGA	HILDA - JARDIM	4	11	00043211110000-7
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 286,46				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 288,37				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 284,51				
005296/21	SUELI RODRIGUES PORFIRIO	JUAZEIRO - CHACARA	0	3.B	00060436010204-3
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 355,53				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 355,31				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 350,84				
005451/21	VALDEMIR ARAUJO DE OLIVEIRA	TERRA ROXA - CONJUN- TO HABITACI	6	17	00056322110000-8
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 270,58				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 479,97				
005496/21	VALMIR BALOTIM	FAZENDA ALVORADA - PARTE	0	AREA C7	00013741030040-9
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 159,02				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 543,35				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 535,68				
005538/21	VERA LUCIA BARROS DOS SANTOS	JUAZEIRO - CHACARA	0	3.B	00060436010218-3
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 355,53				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 355,31				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 350,84				
005594/21	WAGNER ARAUJO DE OLIVEIRA	CAMPINA VERDE - SITIO- CAS	19	3	00048311090000-4
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2018 - 395,78				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2019 - 806,89				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2020 - 809,40				
005648/21	WILSON CUNHA DE OLIVEIRA	AGUA BOA - JARDIM	31	20	00053202080000-2
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 1.267,07				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 1.269,28				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 1.252,68				

Julia Graciela de Oliveira  
Gerente do Núcleo de Dívida Ativa



**LICITAÇÕES****RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022**

A pregoeira torna público o resultado do julgamento da licitação em epígrafe, relativo ao Processo nº 257/2022/DL/PMD, cujo objeto trata da “contratação de empresa para execução de serviços diversos visando a divulgação do evento “7º Festival Gastronômico de Dourados”, objetivando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com recursos provenientes do Convênio nº 31901/2022 firmado com o Governo do Estado-MS, com a devida contrapartida do Município”, declarando como vencedora e adjudicatária a proponente E PRO SOLUÇÕES E ESTÁGIOS LTDA. A empresa vencedora deverá no momento da assinatura do contrato apresentar os documentos habilitatórios da mesma, em cumprimento ao Artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 331/17, em consonância com as respectivas exigências do edital e do artigo 4º, XIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Dourados, 27 de setembro de 2022.

**Izabel Lemes da Silva**  
Pregoeira

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO  
EDITAL Nº 47/2022**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02 e inciso VI, do art. 13, do Decreto Federal nº 10.024/19, processado o Pregão Eletrônico em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como a análise pela Procuradoria Geral do Município, da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o Processo nº 199/2022/DL/PMD, cujo objeto trata Execução de serviços de sonorização, objetivando atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da proponente conforme segue: VENCEDORAS E ADJUDICATÁRIAS: CLAUDIO PIMENTEL DE ASSUNÇÃO 54178053191 pelo valor global de R\$ 57.744,50 (Cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS EIRELI pelo valor global de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

Dourados (MS), 23 de setembro de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

**EXTRATOS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2022/RH/AGETTRAN****PARTES:**

Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados - AGETTRAN

Servidores relacionados conforme Anexo Único

PROCESSO: Contrato Temporário

OBJETO: Contratação de profissionais: Auxiliar de Serviços Manutenção e Apoio (40 horas Semanais), objetivando atender as necessidades da Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados – AGETTRAN.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei Complementar nº 3990, de 20 de maio de 2016.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 15.00 – Secretaria Municipal de Planejamento

Unidade Orçamentária: 15.06 - Agência Municipal de Transporte e Trânsito

15.452.111 – Programa de Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados

2.054 – Desenvolvimento das Atividades de Gestão Administrativa

31.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

FONTE 100.000 – Recursos Ordinários

VIGENCIA CONTRATUAL: O presente instrumento vigorará conforme período indicado na planilha anexa, para o cargo mencionado. O mesmo pode ser rescindido pelas partes, nos seguintes casos: a) a pedido do(a) Contratado(a); b) pela conveniência exclusiva do contratante, sem qualquer justificativa.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.561,81 (Aux. de Serv. Manutenção e Apoio 40 horas).

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: SAULO LUIZ PATRICIO SABINO

**Mariana de Souza Neto**

**Diretora Presidente - Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados - AGETTRAN**

**Anexo Único**

<b>NOME DO FUNCIONÁRIO</b>	<b>NOME DA FUNÇÃO</b>	<b>DATA DE EXERCÍCIO</b>	<b>DATA DE EXONERAÇÃO</b>	<b>NOME DO SETOR</b>
Eva Beatriz Teles Soares	Auxiliar de Serviços de Manutenção e Apoio	19 de Setembro de 2022	18 de Março de 2023	AGETTRAN

**FUNDAÇÕES / TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - FUNSAUD****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2022 - PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 087/2022**

Tendo sido cumprido todos os requisitos determinados pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93, com alterações posteriores em vigor, voltados para o Pregão Presencial em epígrafe, que tem como objeto:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS - FUNSAUD, para consumo pelo período de aproximadamente de 12 (doze) meses, e outras unidades que futuramente possam se agregadas de acordo com o Termo de Referências, nos autos, especificações, condições e demais anexos e termos afins contidos no Processo Licitatório.

Com vistas às melhores Propostas de Preços, exequível e vantajosas à administração, nos autos, HOMOLOGO os procedimentos da Pregoeira desta FUNSAUD, Srª. Gisele Manvailier Silva, sangrando-se vencedoras no certame em questão, as empresas proponentes para os respectivos itens como seguem:

ITENS	SITUAÇÃO DOS ITENS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$) ESTIMADO
5, 15, 27, 31, 37, 39 e 45	ADJUDICADO	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	R\$ 886.200,00
7, 23, 29, 41, e 47	ADJUDICADO	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	R\$ 550.125,00
19	ADJUDICADO	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 103.200,00
11, 13, 17, e 25	ADJUDICADO	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	R\$ 407.610,00
9	ADJUDICADO	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 108.450,00
14, 35, 36, 62, 63, 118, 119, 128, 134, 139, 160, 186, 196, 197, 200 e 202	ADJUDICADO	CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA	R\$ 745.257,00
32, 87, 96, 131 e 214	ADJUDICADO	VILLA MED COMERCIO E IMPORTAÇÃO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 246.051,30
8, 10, 16, 24, 40, 67, 72, 106, 151, 154, 162, 166, 181, 183, 190 e 207	ADJUDICADO	INPHARMA HOSPITALAR LTDA	R\$ 423.805,00
42, 48, 50, 52, 73, 78, 113 e 143	ADJUDICADO	LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 66.445,00
12, 20, 22, 28, 30, 46, 51, 82, 83, 90, 93, 98, 107, 112, 116, 120, 129, 130, 140, 142, 145, 146, 147, 152, 157, 163, 164, 167, 175, 176, 180, 188, 192, 198, 199 e 205	ADJUDICADO	L. E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	R\$ 580.324,50
6, 18, 26, 38, 53, 54 55, 56, 58, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 74, 75, 76, 79, 80, 81, 84, 85, 86, 88, 89, 91, 92, 95, 102, 103, 105, 108, 111, 114, 115, 117, 122, 126, 132, 135, 141, 148, 150, 155, 156, 158, 159, 161, 168, 169, 170, 174, 177, 182, 184, 187, 194, 208 e 215	ADJUDICADO	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 472.019,20
33 e 206	FRACASSADOS	-	-
1, 2, 3, 4, 21, 34, 43, 44, 49, 57, 59,60, 61, 71, 77, 94, 97, 99, 100, 101, 104, 109, 110, 121, 123, 124, 125, 127, 133, 136, 137, 138, 144, 149, 153, 165, 171, 172, 173, 178, 179, 185, 189, 191, 193, 195, 201, 203, 204, 209, 210, 211, 212 e 213	DESERTOS	-	-

Tudo conforme ata da sessão do certame e circunstanciado na Planilha de Apuração Final, do referido Pregão Presencial.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e encaminhe-se para as devidas providências.

Dourados – MS, 27 de Setembro de 2022.

**JAIRO JOSÉ DE LIMA**  
**Diretor Presidente - FUNSAUD**  
**DECRETO “P” Nº 137 de 11 de março de 2021.**

**FUNDAÇÕES / TERMO DE RATIFICAÇÃO - FUNSAUD****TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2022**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24, inciso II, c/c paragrafo 1º da Lei Federal 8.666/93; no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO nº 117/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS – SULFADIAZINA DE PRATA DE PRATA E PASTA GRANÚGENA, PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL DA VIDA, PERTENCENTES À FUNSAUD.

Autorizo em consequência, a deflagração dos atos subsequentes às CONTRATAÇÕES COMO SEGUE:

Empresa a ser contratada:

PHARMACIA GALGANI LTDA

CNPJ nº 33.093.493/0001-00

Valor total: R\$ 1.250,70 (Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais e Setenta Centavos).

Fundamento Legal - Artigo 24º, inciso II, c/c paragrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos da dispensa de licitação nº 069/2022.

As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados realizados por meio Contrato de Gestão Nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Dourados/MS, 26 de Setembro de 2022.

**JAIRO JOSÉ DE LIMA**  
**DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD**  
**DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

**FUNDAÇÕES / EXTRATOS - FUNSAUD****EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2022**

PARTES:

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

CNPJ Nº 20.267.427/0001-68

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0001-51

Ref. Processo de Licitação nº 047/2021 Pregão Presencial nº 13/2021.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, objetivando atender as necessidades e demanda da Central de Abastecimento Farmacêutico da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93.

A contratação ocorrerá por conta do Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

FISCAIS DO CONTRATO: Thiago Dias Matos, Coordenador de Almoxarifado (PORTARIA Nº 193/FUNSAUD/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022), Ieda Paiva, Farmacêutica FUNSAUD (22 DE JUNHO DE 2022), Pierre Louis Munoz Mejia Demenjour, Supervisor de Almoxarifado, (PORTARIA Nº 0194/FUNSAUD/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022) e Nikolas Dutra de Macedo Marques, Supervisor à Saúde (PORTARIA Nº 195/FUNSAUD/2021 de 12 de novembro de 2021).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 264.050,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e cinquenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2022..

**JAIRO JOSE DE LIMA**  
**DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD**  
**DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

**FUNDAÇÕES / EXTRATOS - FUNSAUD****EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2022****PARTES:**

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS  
CNPJ Nº 20.267.427/0001-68

MELO COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 39.241.426/0001-72

Ref. Processo de Licitação nº 047/2021 – Pregão Presencial nº 13/2021.

**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos, objetivando atender as necessidades e demanda da Central de Abastecimento Farmacêutico da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93

A contratação ocorrerá por conta do Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**FISCAIS DO CONTRATO:** Thiago Dias Matos, Coordenador de Almoxarifado (PORTARIA Nº 193/FUNSAUD/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022), Ieda Paiva, Farmacêutica FUNSAUD (22 DE JUNHO DE 2022), Pierre Louis Munoz Mejia Demenjour, Supervisor de Almoxarifado, (PORTARIA Nº 0194/FUNSAUD/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022) e Nikolas Dutra de Macedo Marques, Supervisor à Saúde (PORTARIA Nº 195/FUNSAUD/2021 de 12 de novembro de 2021).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.366,00 (Seis Mil, Trezentos e Sessenta e Seis Reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de setembro de 2022.

**JAIRO JOSE DE LIMA**  
**DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD**  
**DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2022****PARTES:**

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS  
CNPJ Nº 20.267.427/0001-68

L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 44.134.704/0001-22

Ref. Processo de Licitação nº 079/2022 – Pregão Presencial nº 021/2022.

**OBJETO:** Aquisição de soros e cristaloides objetivando atender as necessidades e demandas das unidades pertencentes à FUNSAUD.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93

A contratação ocorrerá por conta do Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**FISCAIS DO CONTRATO:** Thiago Dias Matos, Coordenador de Almoxarifado (PORTARIA Nº 193/FUNSAUD/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022), Ieda Paiva, Farmacêutica FUNSAUD (22 DE JUNHO DE 2022), Pierre Louis Munoz Mejia Demenjour, Supervisor de Almoxarifado, (PORTARIA Nº 0194/FUNSAUD/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022) e Nikolas Dutra de Macedo Marques, Supervisor à Saúde (PORTARIA Nº 195/FUNSAUD/2021 de 12 de novembro de 2021).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 75.875,00 (Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de setembro de 2022.

**JAIRO JOSE DE LIMA**  
**DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD**  
**DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

# PODER LEGISLATIVO

**EMENDA A LOM****Emenda a Lei Orgânica nº 76, de 26 de setembro de 2022.**

Altera o § 1º do artigo 134-A da Lei Orgânica do Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º. O § 1º Artigo 134-A da Lei Orgânica do Município de Dourados passa vigor com a seguinte redação:

Art. 134-A [...]

§ 1º. O limite será de até 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente tributária realizada no exercício anterior, prevista no Projeto de Lei do Orçamento Anual encaminhado pelo Poder Executivo a ser destinado para a execução das emendas apresentadas pelos Vereadores e serão destinadas exclusivamente sobre as áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública, Cultura, Esporte, Defesa Civil e Proteção de Animais.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, 26 de setembro de 2022.

**Ver. Laudir Antonio Munaretto – MDB**  
**Presidente**

**Ver. Juscelino Rodrigues Cabral - PSDB**  
**1º Secretário**

**Ver. Jucemar Almeida Arnal - Solidariedade**  
**Vice-presidente**

**Verª Liandra Ana Brambilla - PTB**  
**2ª Secretária**

**DECRETOS LEGISLATIVOS****Decreto Legislativo nº 1.498, de 26 de setembro de 2022*****Dispõe sobre a concessão de Diploma de Jubileu.***

O Vereador Laudir Antonio Munaretto, Presidente da Câmara Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede Diploma de Jubileu de Renda à Defesa Civil Municipal, alusivo aos 13 anos de sua criação.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, 26 de setembro de 2022.

**Ver. Laudir Antonio Munaretto**  
**Presidente**

**Decreto Legislativo nº 1.499, de 26 de setembro de 2022*****“Dispõe sobre a concessão de Diploma de Jubileu.”***

O Vereador Laudir Antonio Munaretto, Presidente da Câmara Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede Diploma de Jubileu de Granito à Escola Municipal Cel. Firmino Vieira de Matos, alusivo aos 48 anos de sua fundação.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, 26 de setembro de 2022.

**Ver. Laudir Antonio Munaretto**  
**Presidente**

# OUTROS ATOS

**ATA / FIP - SEMC**

**ATA Nº. 002 da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural (FIP), instituída pela Resolução nº 003/2022/SEMC, publicada no Diário Oficial Ano XXIII, nº 5.689 de 13 de julho de 2022, página 03.**

Nos dias vinte e dois, vinte e três, vinte e seis, vinte e sete e vinte e oito do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, no período matutino, na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Dourados - SEMC, situada à Avenida Presidente Vargas, 1740 – Parque dos Ipês – Vila Tonani, nesta cidade de Dourados (MS), Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se conforme previsto no cronograma do Item 4.10 do Edital 003/2022/FIP, os membros da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural (FIP): Anaia Beatriz Cappi e Andiana Pacco Coquemala, indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, Márcia Bortolli Uliana, Norato Marques de Oliveira e Thais Fernandes Costa, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, respectivamente, com a finalidade de realizar a análise de mérito dos projetos culturais dos proponentes inscritos e habilitados pela Comissão de Análise Técnica de Projetos - CAT, para concorrer aos recursos disponibilizados pelo FIP, referente ao Edital nº 003/2022/FIP, publicado no Diário Oficial Ano XXIII, nº 5.692 de 18 de julho de 2022, páginas 36 a 71. A Coordenadora do FIP, Anaia, iniciou o trabalho explicando sobre os critérios que deveriam ser analisados em cada projeto, conforme o Item 10 DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA-CULTURAL DOS PROJETOS do Edital 003/2022/FIP, e art. 20 do Decreto nº 1.427, de 29 de junho de 2022, quais sejam: a) Plano de Divulgação x Metas do Projeto: 0 a 15 pontos; b) Capacidade de gestão do projeto: 0 a 20 pontos; c) Relevância da trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica: 0 a 20 pontos; d) Qualidade do Projeto: 0 a 30 pontos e e) Relevância para cenário cultural douradense e formação cultural e artística da comunidade: 0 a 15 pontos, totalizando 100 pontos no máximo. Anaia ainda lembrou à Comissão que cada área cultural poderia ter 2 projetos contemplados com os valores de R\$ 7.000,00 e R\$ 12.500,00, respectivamente, conforme Item 3 DOS RECURSOS DISPONÍVEIS do Edital. Considerando que algumas áreas receberam propostas acima das vagas disponibilizadas, enquanto outras áreas tiveram insuficiência de inscrições e/ou habilitações, a Comissão de Seleção recorreu aos Itens 3.3 - Se houver insuficiência de propostas classificadas para determinado valor de recursos, estes poderão ser remanejados para atender outras propostas de projetos dentro da mesma área cultural, ou de outras áreas, conforme ordem de pontuação, condicionada à readequação orçamentária e financeira do projeto cultural ao montante disponível para sua execução e 3.4 - Os valores remanejados disponíveis não poderão ser acrescidos ou diminuídos entre si, do Edital 003/2022, para que todos projetos selecionados pudessem ser contemplados. A avaliação se iniciou pela categoria de Música, a qual teve nove projetos inscritos, dentre os quais quatro foram habilitados na avaliação técnica jurídica para o montante de R\$ 12.500,00, e um projeto no valor de R\$ 7.000,00. O projeto aprovado em primeiro lugar foi o “Pocket Show SoulRa” da proponente Raissa Sousa Carvalho, no valor de R\$ 12.500,00 e para o segundo lugar foi o projeto “Deixo Fluir” da proponente Laura Cyrineu Munhoz e Silva, no valor de R\$ 7.000,00. Os outros três projetos inscritos no valor de R\$ 12.500,00 foram classificados na seguinte ordem: “O Som das Cordas” da proponente Monique Abreu Dias do Amaral; o projeto “Cápsula” do proponente José Dantas Feitosa e o projeto “Nós Dois” do proponente Rodrigo Leonardo da Silva Dias, os quais foram “aprovados com ressalvas”, sendo que este último foi indicado à readequação para o valor de R\$ 7.000,00. A próxima

categoria avaliada foi a de Artes Cênicas, que teve um total de dez projetos inscritos com cinco habilitados na avaliação técnica jurídica para o montante de R\$ 12.500,00 e um para o valor de R\$ 7.000,00. O primeiro classificado foi o projeto “Os Botões das Camisas e das Rosas” da proponente Flávia Janiaski Vale e em segundo lugar o projeto “Mostra DIVERSAS: Arte e Cultura Lésbicas” da proponente Camile Cecília dos Anjos, no valor de R\$ 7.000,00. Os outros quatro projetos inscritos para o valor de R\$ 12.500,00 foram classificados na seguinte ordem: “Des-calço” da proponente Raquel Stainer Charão; o projeto “Teatro e Formação Humana e Cidadã no Espaço Escolar” da proponente Aline Silva Vieira, todos no valor de R\$ 12.500,00; os projetos “Fluxo”



## ATA / FIP - SEMC

do proponente Yan Gabriel Brandão de Almeida Silva e “Os Apelos de uma Drag Queen” do proponente William Isaias Nunes, foram “aprovados com ressalvas” e indicados à readequação para o valor de R\$ 7.000,00. A área de Artesanato teve apenas duas propostas inscritas e somente uma habilitada na fase técnica jurídica, da proponente Maria Elza da Silva Boniatti, referente ao projeto “Traçando um Novo Rumo”, no valor de R\$ 7.000,00, resultando em sobra dos recursos de R\$ 12.500,00 para esta categoria. A área de Audiovisual teve quatro projetos inscritos e apenas dois habilitados na fase técnica jurídica com mesmos valores de R\$ 12.500,00; foi classificado em primeiro lugar o projeto do proponente João Augusto de Nardo Matos, “Encontro Marcado com a Morte”, contemplado com R\$ 12.500,00, e em segundo lugar, o projeto de Antonio José Vieira Neto, “Um Músico, Muitas Histórias”, que foi “aprovado com ressalvas” e foi indicado à readequação para o valor de R\$ 7.000,00. Na categoria Dança houve cinco projetos inscritos e apenas um deles habilitado na avaliação técnica jurídica e aprovado por esta Comissão: do proponente Wesley Yuri de Oliveira Prado, “Dança em Cia”, inscrito para o montante de R\$ 12.500,00, resultando em sobra dos recursos no valor de R\$ 7.000,00 para esta categoria. Na área de Literatura e Leitura foram inscritos quatro projetos e habilitados dois na fase técnico jurídica, no valor de R\$ 12.500,00 cada, sendo que o primeiro lugar ficou para “Caravana Cultural de Cordéis” da proponente Aurineide Alencar de Freitas e o segundo lugar para o projeto “Campos e Contos” da proponente Mariana Santos Lemes, este último indicado à readequação para o valor de R\$ 7.000,00. A área de Artes Visuais recebeu cinco projetos inscritos e habilitou três projetos na fase técnica jurídica, sendo eles: “Nos Passos do “Mestre Cilso” da proponente Marceli Pereira Mendes, “aprovado com ressalvas” em primeiro lugar, no valor de R\$ 12.500,00; “Tekohaporã: Trazendo à memória aquilo que dá esperança” em segundo lugar, no valor de R\$ 7.000,00 e “Petrolatum” da proponente Brenda Meireles Postau, também no valor de R\$ 7.000,00. Após avaliação pela Comissão, considerando a ordem decrescente de classificação dos projetos, tendo em vista a “sobra” de recursos das categorias artísticas: Artesanato (R\$ 12.500,00); Cultura dos Povos Tradicionais e Populares (R\$ 7.000,00 e R\$ 12.500,00); Dança (R\$ 7.000,00); Patrimônio Cultural Material e Imaterial (R\$ 7.000,00 e R\$ 12.500,00) e Produção Técnica e Gestão Cultural (R\$ 7.000,00 e R\$ 12.500,00) e atendendo os Itens 3.3 e 3.4 do Edital, a classificação final dos projetos avaliados e APROVADOS em ordem decrescente de classificação, de acordo com o Item 10.4: As propostas aprovadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação por área cultural, conforme o somatório da avaliação dos critérios técnicos e de mérito seguindo a tabela abaixo:

Classificação	Proponente	Projeto	Pontos	Readequação do recurso	Recurso Final
<b>ARTES CÊNICAS</b>					
1	Flávia Janiaski Vale	“Os Botões das Camisas e das Rosas”	99,4	-	R\$ 12.500,00
2	Camile Cecília dos Anjos	“Mostra Diversas: Arte e Cultura Lésbicas”	98,6	-	R\$ 7.000,00
3	Raquel Stainer Charão	“Des-calço”	92,6	-	R\$ 12.500,00
4	Aline Silva Vieira	“Teatro e Formação Humana e Cidadã no Espaço Escolar	91,4	-	R\$ 12.500,00
5	Yan Gabriel Brandão de Almeida Silva	“Fluxo”	86,4	De R\$ 12.500,00 para R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
6	William Isaias Nunes	“Os Apelos de uma Drag Queen”	64,6	De R\$ 12.500,00 para R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
<b>ARTES VISUAIS</b>					
1	Marceli Pereira Mendes	“Nos Passos do Mestre Cilso”	53,6	-	R\$ 12.500,00
2	Henrique Silveira de Souza	“Tekohaporã”	100	-	R\$ 7.000,00
3	Brenda Meireles Postau	“Petrolatum”	96,6	-	R\$ 7.000,00
<b>ARTESANATO</b>					
1	Maria Elza da Silva Boniatti	“Traçando um novo rumo”	96,4	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
<b>AUDIOVISUAL E CINEMA</b>					
1	João Augusto de Nardo Matos	“Encontro marcado com a morte”	85	-	R\$ 12.500,00
2	Antonio José Vieira	“Um músico, muitas	52	De	R\$ 7.000,00



## ATA / FIP - SEMC

	Neto	histórias”		R\$ 12.500,00 para R\$ 7.000,00	
<b>DANÇA</b>					
1	Wesley Yuri de Oliveira Prado	“Dança em Cia”	91,6	-	R\$ 12.500,00
<b>LITERATURA E LEITURA</b>					
1	Aurineide Alencar de Freitas	“Caravana Cultural de Cordéis”	100	-	R\$ 12.500,00
2	Mariana Santos Lemes	“Campos e Contos”	82	De R\$ 12.500,00 para R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
<b>MÚSICA</b>					
1	Raissa Sousa Carvalho	“Pocket Show SoulRa”	99,4	-	R\$ 12.500,00
2	Laura Cyrineu Munhoz e Silva	“Deixo Fluir”	98,8	-	R\$ 7.000,00
3	Monique Abreu Dias do Amaral	“O Som das Cordas”	91,6	-	R\$ 12.500,00
4	José Dantas Feitosa	“Cápsula”	91	-	R\$ 12.500,00
5	Rodrigo Leonardo da Silva Dias	“Nós Dois”	82,4	De R\$ 12.500,00 para R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 195.000,00</b>

As categorias artísticas contempladas pelos recursos do FIP 2022, cujo valor total é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) a serem distribuídos para 20 projetos habilitados e aprovados são: 8 (oito) projetos de Artes Cênicas; 5 (cinco) projetos de Música; 3 (três) projetos de Artes Visuais; 2 (dois) projetos de Audiovisual; 2 (dois) projetos de Literatura e Leitura; 1 (um) projeto de Dança e 1 (um) projeto de Artesanato. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais deu por encerrada a avaliação e seleção do certame, da qual foi lavrada a ATA, que após lida e aprovada, será assinada pelos seus membros.

Dourados, 28 de setembro de 2022.

Anaia Beatriz Cappi  
Andiara Pacco Coquemala  
Márcia Bortolli Uliana  
Norato Marques de Oliveira  
Thais Fernandes Costa

## ATA / PLANO DIRETOR - SEPLAN

**ATA REUNIÃO REVISÃO PLANO DIRETOR 06/2022  
REALIZADA DIA 28/07/2022**

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e oito de julho de dois mil e vinte dois, no Plenário José Cerveira (auditório do CAM), reuniram-se os técnicos: Ana Luiza de Ávila Lima, Coordenadora da Revisão Do Plano Diretor, Rosmari Covatti, Vice-Coordenadora da Revisão do Plano Diretor, Caio Matheus de Souza e Rafaela Maria Chanfrin Fabro representantes da SEPLAN, Anaia Beatriz Cappi representante da SEMC, Urias Saturnino representante da SEMS, Ana Laura Praxedes Soares representante da AGEHAB, Mario Vito Comar e Joelson Gonçalves Pereira representantes da UFGD, Marcela Mari Arakaki representante a SEMOP, Cesar Augusto Scheider representante da ACED, Cristiano Garcia Rodrigues representante do IMAM, Danilo Sanches Dantas representante do IFMS, Marcus Faria da Costa representante da OAB, Wellynton Gomes Cassemiro representante da PGM, Elaine Maria Echague Peres Pereira representante da SEMDES, Ivoneide Messias da Cruz representante da SEMAS, Siguimar Gonçalves representante da AGETRAN, Bruna Estelai de Faveri Macedo representante da SEMAF, Mario Cesar Tompes representante do IMAD, Juliana Araujo servidora da SEMSUR, Ronaldo Ferreira Ramos representante da AEAD, Luciane Fernandes Mendes representante da PGM, Junior Gandine Ramos representante do CAU, Dionísio Binelo servidor

**ATA / PLANO DIRETOR - SEPLAN**

da SEMOP, Antonio Carlos Barbosa representante da FUNED, Luis Carlos Silva Villalba representante da SEGOV, Sirlei Rosa Machado representante da SEMED, Maria Cristiane Fernandes representante do Fórum da Áreas Verdes, Arthur Felipe Bagdonas de Santana Witzel funcionário da Corpore Construtora e Incorporadora (visitante), Diego Zaroni Fontes diretor da AGEHAB (visitante), Rodrigo Rodrigues de Lima da AGEHAB (visitante).

Cumprimentando todos os presentes, Danilo Dantas, Vice-presidente do Núcleo Gestor Participativo iniciou a reunião com a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada. Após isso, foi explicada a dinâmica das apresentações e realizado o sorteio para definir a ordem de apresentações a serem feitas. A ordem de apresentações foi: Marcus Faria da Costa da OAB, Mario Cesar Tompes do IMAD, Cesar Augusto Scheider da ACED, Mario Vito Comar da UFGD e Danilo Sanches Dantas do IFMS.

O primeiro a apresentar foi o Diretor da Agência de Habitação e Interesse Social, Diego Zaroni Fontes, visto que o mesmo teria que se ausentar da reunião posteriormente por conta de compromisso.

Iniciando as apresentações, Diego discorreu sobre o diagnóstico da agência, alertando sobre a falta de área previamente destinada à habitação social, a falta de recursos financeiros para sanar o déficit habitacional atual, a mudança na legislação a respeito da destinação de recursos (compensações) para o Fundo de Habitação, a implementação de ZEIS e a verticalização de unidades habitacionais. Conforme alinhado no início da reunião, após a apresentação abriu-se para perguntas, que foram feitas por Mario Tompes, Mario Vito e Arthur Felipe. Mario Tompes questionou a respeito das ZEIS já demarcadas no atual plano diretor e sobre o Aluguel Social. A respeito das ZEIS demarcadas no plano, Diego esclareceu que as mesmas já estão ocupadas e, sobre o aluguel social, Rodrigo explicou que vai contra a filosofia da habitação social do município, visto que ela busca emancipar a população e disponibilizar sua casa própria e que o valor a ser investido para adotar o aluguel social o município não dispõe atualmente. Ana Luiza esclareceu que no plano diretor vigente há a demarcação de ZEIS. Mario Vito fez considerações a respeito da requalificação profissional das pessoas que são beneficiadas por programas de habitação social, do perímetro inchado e da polinucleação multifuncional. Diego expôs que a Agehab dispõe atualmente de projetos sociais para os beneficiários, incentivando o lazer, a qualificação profissional, a educação e outros. Arthur questionou sobre a possibilidade de aumento do gabarito em ZEIS, como forma de garantir a verticalização, e também sobre a contrapartida de 10%.

Após isso, Marcus representante da OAB iniciou sua apresentação, fazendo considerações sobre a importância do trabalho que está sendo realizado. Explicou que o papel da OAB é zelar pela segurança jurídica, enalteceu a força de Dourados em atrair empreendimentos e ressaltou a importância de transcrever as propostas para o papel, de modo que sejam descritas na legislação de maneira clara, visto que o trabalho é a revisão de uma Lei Municipal. Após isso, foi aberto para as perguntas, Ana Luiza, Junior e Vito foram os inscritos para as perguntas. Ana Luiza questionou quanto a participação do Ministério Público do Mato Grosso do Sul nos grupos de trabalho existentes no processo de revisão do plano. Júnior Gandine falou sobre as definições das áreas ambientais e da Reserva Indígena. Marcus expôs que deve haver equilíbrio entre interesses ambientais, sociais e empreendedores. Também falou sobre o desencontro de informações dentre diversos departamentos da administração e a definição de legislação compatível com as leis federais. Ana esclareceu quanto a área de restrição urbana contida no plano diretor vigente, relatando que esta área foi estabelecida desde o plano urbanístico dos anos 1970 e que serve de transição de uso e ocupação do solo entre área urbana e a Reserva Indígena, de modo que não haja impacto com as atividades dos povos indígenas.

Mario Cesar Tompes representante do IMAD, iniciou sua apresentação e trouxe explanações sobre o espraiamento urbano, a quantidade estimada de moradores nos loteamentos sociais na região da MS-156 na cidade, o esvaziamento demográfico do centro, a densidade demográfica por bairros, a mobilidade carrocêntrica, a redução do perímetro urbano, o adensamento e o Desenvolvimento Orientado para o Transporte (DOT). Após a apresentação, foi aberto para as perguntas relacionadas à apresentação. Os inscritos para perguntas foram Dionísio Binelo, Arthur Felipe e Ronaldo Ramos. Dionísio iniciou questionando sobre o modelo de equilíbrio urbano em relação à mobilidade, falou sobre os empreendimentos fechados e seus impactos para a cidade e questionou também quanto à mitigação dos mesmos. Ronaldo trouxe considerações a respeito da expansão exagerada do perímetro urbano, falta dos COREMs (Conselhos Regionais Municipais), descritos no Plano Diretor vigente e a participação da população. Arthur fez considerações quanto à lei de uso e ocupação do solo, às vagas de garagens exigidas na lei atualmente.

César Augusto Scheider representante da ACED, iniciou sua apresentação, comentando sobre as normativas em relação as indústrias do município, expondo que na sua concepção é preciso haver bom senso nas legislações no que diz respeito ao setor industrial/empresarial, de modo que o município possa ser um local atrativo, acolhendo e estimulando as empresas a se instalarem aqui. Falou também da importância da reunião e dos trabalhos realizados pela coordenação da revisão do plano diretor. Após a apresentação, foram iniciadas as inscrições para as perguntas. Mario Vito e Arthur foram os inscritos para as perguntas. Mario Vito, fez considerações a respeito das responsabilidades socioambientais das indústrias. Também expôs sobre a Marcelino Pires e disse que discorda do Planmob quanto à ideia do eixo de transporte coletivo. Expôs sua ideia de a avenida ser um calçadão em uma parte do seu trecho e a projeção de binários para o transporte coletivo nas vias Weimar Torres e Joaquim T. Alves. Arthur Felipe, trouxe sobre a área de uso misto na cidade e que, na sua concepção, ela deve ser amplificada. Mário Tompes falou sobre a manutenção dos espaços públicos e as parcerias público-privadas. Cesar trouxe que a parceria entre empresa e prefeitura é complexa e que já houve alguns projetos.

Mario Vito Comar, representante da UFGD, iniciou sua apresentação em que trouxe sobre o ordenamento territorial, a polinucleação multifuncional urbana, os parques lineares, a necessidade de atrelar o plano diretor ao zoneamento ecológico-econômico e ao plano diretor da UFGD, assim como o fortalecimento de incubadoras e startups. Em relação ao tema “gestão pública” (governantes e governados), falou sobre o reestabelecimento do IPLAN, a volta dos COREMs, o programa Cidades Sustentáveis, a construção de cidade para as pessoas e a mobilidade urbana. Também falou sobre projetos realizados há alguns anos, na Av. Marcelino Pires, com o fechamento temporário de um trecho da via e implantação de calçadão no dia do pedestre. Após a apresentação, abriu as inscrições para as perguntas. Ana Luiza e Ronaldo Ramos foram os inscritos para as perguntas. Ana Luiza questionou a respeito da implantação da polinucleação multifuncional urbana, haja vista que o zoneamento da cidade, atrelado ao sistema viário, já proporciona que todo bairro possa ter comércio e serviço para atender à população local. Ronaldo falou sobre os distritos e a reserva indígena e importância de olhar para essas regiões.

Danilo Sanches Dantas representante do IFMS, iniciou sua apresentação trazendo sobre a conceituação do plano diretor, objetivos e os sete eixos temáticos. Dentro dos sete eixos, Danilo explanou sobre o ordenamento territorial, a mobilidade e acessibilidade, a infraestrutura e a gestão urbana. Sobre ordenamento pontuou a respeito da regulamentação da expansão urbana, da especulação imobiliária e das outras questões relacionados ao ordenamento territorial; em mobilidade e acessibilidade apresentou a respeito dos passeios públicos, das ciclovias, do sistema troncal do transporte coletivo. Em infraestrutura, explicou a importância de um rede de comunicação integrada, da cidade digital, da automação de serviços ao cidadão, de novas estações de rede de energia elétrica, da priorização de vias para recuperar a capa asfáltica. Em Gestão Urbana, discorreu sobre a compatibilização das legislações, a implantação das vias parques, a integração entre os órgãos da administração pública.

Após a apresentação, abriu-se as inscrições para as perguntas. Dionísio Binelo foi o inscrito. Dionísio questionou sobre a mitigação de impacto dos empreendimentos residenciais fechados. Rosmari pontuou que existem os instrumentos urbanísticos presentes no Estatuto da Cidade, o que falta é a utilização dos mesmos. Nada mais havendo a tratar, o Sra. Ana Luiza fez as considerações finais e encerrou a reunião, tendo eu, Rafaela Chanfrin, lavrado a presente ata a qual foi lida e aprovada.

**Ana Luiza de Ávila**  
**Arquiteta e Urbanista**

**Coordenação e Fiscalização Municipal da Revisão do Plano Diretor**

**EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL**

André Hoffmann, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLS, para atividade de Consultório Odontológico, Cirurgião dentista, Clínico geral, localizada na Rua: Ciro Melo, 2245 - Bairro: Jardim Central, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

AUTO POSTO TAMBORY III LTDA, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Dourados-IMAM a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, lavagem e troca de óleo, localizada na Rua Monte Alegre nº 5140, Jd. Guanabara, Dourados - MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

JCHAGAS ALIMENTOS LTDA – Fogo Atacadista, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com fracionamento e acondicionamento associada, localizada na Rua Gerônimo Marques de Mattos, Quadra 01, Lote A, Bairro Conjunto Residencial Monte Carlo, no Município de Dourados - MS. Não Foi Determinado Estudo De Impacto Ambiental.

MARCELO BARROS AMARAL 88100138168, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada (LS), para atividade de HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, PET SHOP, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO., localizada na Rua Monte Alegre, 2825, Vila Planalto, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PECPAR – NUTRIÇÃO ANIMAL EIRELI, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Ateração de Razão Social - ARS para PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, atividade de FABRICAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, localizada na rodovia MS 156, km 7, s/n, área A e B, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**PARECER - CMDPI****PARECER nº 01/2022**

Parecer do Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa (CMDPI) referente à prestação de contas do Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa (FMDPI)

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMDPI de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 4.087, de 30 de março de 2017, e atendendo a Resolução nº 88, de 03 de outubro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ocorrida no dia 18 de agosto de 2022, apreciou os relatórios que compreendem extratos bancários, conciliação bancária e os demonstrativos da execução das despesas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMDPI, referentes aos meses de janeiro a junho de 2022, apresentados pela gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Dourados – MS.

O Conselho analisou e discutiu os documentos apresentados, tomando ciência das contas do exercício janeiro a junho de 2022, com saldo inicial de R\$ 761.611,62 (setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e onze reais e sessenta e dois centavos), rendimentos bancários de R\$ 31.921,99 (trinta e um mil, novecentos e vinte um reais e noventa e nove centavos), finalizando com o saldo de R\$ 793.533,61 (setecentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) em 30 de junho de 2022. Por inocorrência de movimento, não foram feitas ressalvas pelos membros do Conselho.

Por fim, este Conselho, fundamentado nas peças financeiras apresentadas e analisadas, atesta o conhecimento das contas e resolve pela aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMDPI, período de janeiro a junho de 2022.

**Carmen Lucia Alves de Motta**

**José Xavier de Almeida**

**Fábio Hildebrand Arias**

**Carlos Arturo Valiente Filho**

**Cícera Pereira de Lima**

**Rosane Franciose de Carvalho**

**Adolfo Ribeiro Garcia**

**Carla Marli Rodrigues Caetano**

**Perlla da Silva Buarque Gusmão Gamarroz**

**Helena Izidoro de Souza**

**Mateus Ferrari Luz**

**RESOLUÇÃO - CMDPI****RESOLUÇÃO Nº006/2022/CMDPI**

*“Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas do primeiro semestre do exercício de 2022, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.”*

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 2717 de 29 de novembro de 2004, alterada pela Lei 4087 de 30 de março de 2017, em reunião ordinária ocorrida no dia 18 de agosto de 2022, conforme deliberação da Plenária, por unanimidade dos presentes,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, dos meses de janeiro à junho de 2022, sendo que o saldo inicial no valor de R\$761.611,62 (setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e onze reais e sessenta e dois centavos), rendimentos bancários de R\$ 31.921,99 (trinta e um mil, novecentos e vinte um reais e noventa e nove centavos), finalizando com o saldo de R\$ 793.533,61 (setecentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) em 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 18 de agosto de 2022, revogada as disposições em contrário.

**Carlos Arturo Valiente Filho**  
**Presidente do CMDPI**